



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1946

/2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

1783

/2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1783 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1996 /2022

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa ALDEQUI SCHERER - ME, CNPJ N.º 93.352.250/0001-71, sediada na Av. Fernando Osório n.º 1.428, Três Vendas, Pelotas - RS, representada pelo Sr. Adelqui Scherer, inscrito no CPF sob o n.º 407.212.800-72, residente em Pelotas - RS, para a locação de uma caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros, para transporte e entrega de água potável nos locais afetados pela estiagem no Município, pelo prazo de 30 dias.

O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Herval, 29 de dezembro de 2022.

Ilido Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1783 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1996 /2022

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa ALDEQUI SCHERER - ME, CNPJ N.º 93.352.250/0001-71, sediada na Av. Fernando Osório n.º 1.428, Três Vendas, Pelotas - RS, representada pelo Sr. Adelqui Scherer, inscrito no CPF sob o n.º 407.212.800-72, residente em Pelotas - RS, para a locação de uma caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros, para transporte e entrega de água potável nos locais afetados pela estiagem no Município, pelo prazo de 30 dias.

O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Herval, 29 de dezembro de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO Nº 320/2022 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.783/2022
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.896/2022**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa ADELQUI SCHERER - ME, CNPJ N.º 93.352.250/0001-71, sediada na Av. Fernando Osório n.º 1.428, Três Vendas, Pelotas - RS, representada pelo Sr. Adelqui Scherer, inscrito no CPF sob o n.º 407.212.800-72, residente em Pelotas - RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 1.783/2022, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente contrato tem por objeto a locação de uma caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros, para transporte e entrega de água potável nos locais afetados pela estiagem no Município, pelo prazo de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FORMA DE EXECUÇÃO - A contratada fornecerá o caminhão pipa Mercedes Benz, placa IOH8743, em perfeitas condições, sem qualquer falha mecânica, dano ou vício, comprometendo-se a arcar com a manutenção do veículo durante a vigência do contrato. As despesas com combustível e o fornecimento de motorista, contudo, correrão por conta do contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, permitida renovação por acordo entre as partes, até o limite de 1 (um) ano, prazo pelo qual vigorará o contrato, conforme limite do art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços, em parcela única, com a devida autorização da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, através de Memorando Interno, acompanhado de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirão para empenho dos valores da contratação as dotações a seguir:

Órgão: Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural
Código reduzido da despesa: 1989
Fonte de recursos: Livre

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I - Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II - Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço;
- VII - Arcar com as despesas com combustível e fornecer motorista para o caminhão pipa locado.

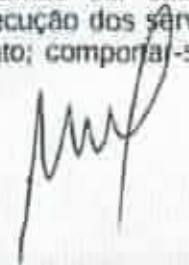
b) São obrigações do contratado:

- I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável, na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; compor-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos; Caso de causa a inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso de causa a inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato, especialmente sobre a manutenção do veículo, ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em fornecimento de outro veículo, realização de reparos ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto durante o prazo de execução dos serviços. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 29 de dezembro de 2022.

ILDO ROBERTO
LEMO
SALLABERRY:18
374565004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMO
SALLABERRY:18374565004
Data: 2022.12.29 09:08:14
+02'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


Adelqui Scherer
Representante do contratado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1703 /2022

Objeto: Contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa ALDEQUI SCHERER - ME, CNPJ N.º 93.352.250/0001-71, sediada na Av. Fernando Osório n.º 1.428, Três Vendas, Pelotas - RS, representada pelo Sr. Adelqui Scherer, inscrito no CPF sob o n.º 407.212.800-72, residente em Pelotas - RS, para a locação de uma caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros, para transporte e entrega de água potável nos locais afetados pela estiagem no Município, pelo prazo de 30 dias. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural
Código reduzido da despesa: 1989
Fonte de recursos: LIVRE

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Memorando 5.001/2022

Responder apenas via 1Doc

Rosilene S. **SMAD-DIM**

Para **SMA - Secretaria...**

CC

8 setores envolvidos

SMAD-DIM **SMA** **SMAD** **SMF** **SMF-DC-DEB**
GP **SMAJ** **SMA-DS-SLC**

28/12/2022 14:25

Estiagem- Caminhão Pipa

Fonte de recurso: livre

Contratação de 01 caminhão pipa para a prestação de serviços de entrega de água potável.

Contratação emergencial de serviço de locação de caminhão pipa, para transporte de água potável para o Município de Herval, com capacidade de 10.000 litros, com quilometragem indeterminada, tendo como uso em todo o Município, não havendo quilometragem estabelecida para o uso, combustível por conta da contratante, motorista e manutenção por conta da contratada, ficando essa na obrigação de fornecer o caminhão em perfeitas condições de uso, sem qualquer falha e danos mecânicos, sendo totalmente responsável para futuros danos que vier acontecer de tal natureza, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Justificativa:

O município decretou estado de emergência (dec. N° 370/2022), por estiagem, sendo necessária a contratação emergencial para realizar entrega de água potável no interior do município de Herval, nas regiões afetadas.

Rosilene Rodrigues da Silva

Coordenadora Depto Inspeção Municipal



Este documento contém assinatura digital, realizada por VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 0748.XXX.XXX-72. ROSILENE RODRIGUES DA SILVA CPF 074.XXX.XXX-34. SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42. LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39. MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 985.XXX.XXX-04. ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04. ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 044E-4DEB-1942-879F

28/12/2022 14:25:22

Rosilene Rodrigues da Silva **SMAD-DIM** solicitou a assinatura de Valmir de O. de Milioranca em Memorando 5.001/2022

Assinado

**Despacho 1-
5.001/2022**

28/12/2022 14:44

(Encaminhado)

Valmir M. **SMAD**

SMA - Secretaria...

CC

Retifico a solicitação inicial

onde se lê: combustível por conta da contratante, motorista e manutenção por conta da contratada

Leia -se : combustível e motorista por conta do contratante e manutenção por conta da contratada

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/12/2022 14:44:21

Valmir de O. de Milioranca **SMAD** assinou digitalmente Memorando 1- 5.001/2022 com o certificado VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 748.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001 ..

28/12/2022 14:45:45

Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** solicitou a assinatura de Rosilene Rodrigues da Silva em Memorando 5.001/2022

Assinado

28/12/2022 14:45:51

Valmir de O. de Milioranca **SMAD** assinou digitalmente Memorando 5.001/2022 conforme MP nº 2.200/2001 ..

28/12/2022 14:45:53

Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** solicitou a assinatura de Valmir de O. de Milioranca em Memorando 5.001/2022

Assinado

28/12/2022 15:03:22

Rosilene Rodrigues da Silva **SMAD-DIM** assinou digitalmente Memorando 5.001/2022 com o certificado ROSILENE RODRIGUES DA SILVA CPF 574.XXX.XXX-34 conforme MP nº 2.200/2001 ..

**Despacho 2-
5.001/2022**

28/12/2022 15:12

(Encaminhado)

Sabrina S. **SMA**

SMF - Secretaria...

CC

Encaminho para verificar a disponibilidade financeira.

Tipo de licitação: Dispensa Emergencial

Fornecedor: ADELQUI SCHERER - CNPJ 93.352.250/0001-71

Valor: R\$ 12.000,00

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 28/12/2022 15:12:21 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** arquivou.
- 28/12/2022 15:12:21 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** parou de acompanhar.
- 28/12/2022 15:12:37 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** assinou digitalmente Memorando 2-5.001/2022 com o certificado SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42 conforme MP nº 2.200/2001

Despacho 3-5.001/2022

28/12/2022 17:00
(Encaminhado)

Luis S. **SMF**

SMF-DC-DES - Des...

CC

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.
Encaminho ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

—
Luis Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 28/12/2022 17:01:22 Luis Antônio Saraiva **SMF** assinou digitalmente Memorando 3- 5.001/2022 com o certificado LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39 conforme MP nº 2.200/2001
- 28/12/2022 17:01:23 Luis Antônio Saraiva **SMF** arquivou.
- 28/12/2022 17:01:23 Luis Antônio Saraiva **SMF** parou de acompanhar.

Despacho 4-5.001/2022

29/12/2022 07:41
(Encaminhado)

Monica M.

SMF-DC-DES

GP - Gabinete do...

A/C: /do S.
CC

Encaminho despesa orçamentária nº 1989, para autorizar emissão de empenho.

—
Mônica de Freitas Martins
Ag. Adm. - Setor Contábil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/12/2022 07:41:26 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** assinou digitalmente **Memorando 4- 5.001/2022** com o certificado **MONICA DE FREITAS MARTINS** CPF 985.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001

29/12/2022 07:41:37 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** arquivou.

29/12/2022 07:41:37 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** parou de acompanhar

Despacho 5- 5.001/2022

29/12/2022 08:54
(Encaminhado)

Ilido S. **GP**

SMAJ - Secretari...

CC

Encaminhado para análise jurídica e prosseguimento do processo.
Att.

Ilido Roberto Lemos Salaberry
Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/12/2022 08:54:42 Ilido Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou.

29/12/2022 08:54:42 Ilido Roberto Lemos Salaberry **GP** parou de acompanhar.

29/12/2022 08:54:40 Ilido Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente **Memorando 6- 5.001/2022** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** CPF 183.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 6- 5.001/2022

29/12/2022 11:15 (Encaminhado)

Ismael C. **SMAJ**

GP - Gabinete do...

A/C Ilido S.

CC

SMA-DS-SLC - Setor de Licitações e Compras

GP - Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação emergencial de serviços de locação de uma caminhão pipa, com capacidade de 10.000 litros, para transporte e entrega de água potável nos locais afetados pela estiagem no Município, pelo prazo de 30 dias, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Este documento contém assinaturas digitais, realizada por VALMIR DE O. DE MILORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, ROSILENE RODRIGUES DA SILVA CPF 574.XXX.XXX-34, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 985.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/verificador-ibrc.com.br/verificador> e informe o código 044E-8DEB-1942-879F

O Memorando Interno n.º 5.001/2022 da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural é documento apto a formalização da demanda, estando também acompanhado de termo de referência, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

Constam no processo dois orçamentos para a locação pretendida, com materialização em forma diversa do que determinam o art. 23, da Lei n.º 14.133/21 e o art. 5º do Decreto Municipal n.º 30/2022, contendo a indicação da estimativa da despesa, as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, na forma do art. 72, II, VI e VII, da Lei n.º 14.133/21, mas com formalização irregular. De toda a sorte, dada a pressa no atendimento da situação emergencial, compreende-se que a contratação com o menor de dois orçamentos obtidos já denota que dentre as empresas que analisaram a demanda, está-se contratando com a com melhor proposta.

Há também manifestações da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, nos despachos 03 e 04, sobre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21).

Ademais, constam os documentos previstos no art. 68 da lei n.º 14.133/2021, atestando a regularidade da empresa que se pretende contratar, em respeito ao disposto no art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21, ressalvados os documentos previstos nos incisos II e VI do mencionado art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que se sugere sejam novamente exigidos antes da contratação.

Dessa forma, verificado o preenchimento dos requisitos legais para a contratação, diante da importância do serviço para as atividades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e, sobretudo, para a população, bem como pela evidente emergência no atendimento da situação de emergência em razão de estiagem declarada pelo Decreto Municipal n.º 370/2022, reconhecemos tratar-se

de situação abrangida pela hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21.

Ademais, de um ponto de vista formal, considerando que o Município de Herval possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, fica este, por força do art. 176 da Lei nº 14.133/21, dispensado da indicação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos e de agente de contratação, até 1º de abril de 2027, podendo atuar a já existente Comissão permanente de licitações nas funções essenciais aos processos de contratação.

Persiste, também, a obrigação de publicação e de disponibilização da versão física dos documentos da contratação nas repartições do Município, devendo, pelo menos o contrato, ser publicado no site oficial do Município, conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

S.M.J, é o Parecer.

Encaminho a documentação em anexo, inclusive minuta de contrato, para a assinatura da autoridade superior, caso autorize a contratação, na forma do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

Ismael Rodrigues da Conceicao
Advogado





Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

- 29/12/2022 11:15:45 Ismael Rodrigues da Conceicao **SMAJ** arquivou
- 29/12/2022 11:15:45 Ismael Rodrigues da Conceicao **SMAJ** parou de acompanhar.
- 29/12/2022 11:15:47 Ismael Rodrigues da Conceicao **SMAJ** solicitou a assinatura de **Ildo Roberto Lemos Salaberry** em Despacho 6- 5.001/2022 Assinado
- 29/12/2022 11:51:08 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente Memorando 6- 5.001/2022 com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** CPF: 183.XXX.XXX-04, conforme MP nº 2.200/2001

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 29/12/2022 13:34:58 por Angelo Alvarez Rodrigues - Agente Administrativo

"A verdadeira motivação vem da realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Fred

Herzberg



Memorando 5.001/2022

De: Rosilene S. - SMAD-DIM

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 28/12/2022 às 14:25:20

Setores envolvidos:

SMA, SMAD, SMAD-DIM

Estiagem- Caminhão Pipa

Fonte de recurso: livre

Contratação de 01 caminhão pipa para a prestação de serviços de entrega de água potável.

Contratação emergencial de serviço de locação de caminhão pipa, para transporte de água potável para o Município de Herval, com capacidade de 10.000 litros, com quilometragem indeterminada, tendo como uso em todo o Município, não havendo quilometragem estabelecida para o uso, combustível por conta da contratante, motorista e manutenção por conta da contratada, ficando essa na obrigação de fornecer o caminhão em perfeitas condições de uso, sem qualquer falha e danos mecânicos, sendo totalmente responsável para futuros danos que vier acontecer de tal natureza, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Justificativa:

O município decretou estado de emergência (dec.. Nº 370/2022), por estiagem, sendo necessário a contratação emergencial para realizar entrega de água potável no interior do município de Herval, nas regiões afetadas.

Rosilene Rodrigues da Silva

Coordenadora Depto Inspeção Municipal

Anexos:

Caminhao_Pipa.pdf

Caminhao_Pipa_2_.pdf

Scan_20221228_142311.pdf

ORÇAMENTO Nº 033/2022

Solicitante: Prefeitura Municipal de HERVAL/RS.

CNPJ: 88.080.379/0001-38

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS:

Item	Qtde.	Descrição dos serviços	Condições	Valor Unitário	Valor Total
01	30 dias	Contratação de caminhão Pipa de 10 000 litros para transporte de água potável.	Manutenção por conta da contratada. Combustível por conta do contratante. Sem limite de quilometragem. Sem motorista.	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00
01	30 dias	Contratação de caminhão Pipa de 10 000 litros para transporte de água potável.	Manutenção por conta da contratada. Combustível por conta do contratante. Sem limite de quilometragem. Com motorista.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Responsável pelo orçamento: LG2, através do empresário Guilherme Wachholz.

Piratini, 28 de dezembro de 2022.



LG SILVICULTURA LTDA

ADELQUI SCHERER -ME

CNPJ-93.352.250/0001-71
End: AV. Fernando Osório 1428
Bairro: Três vendas Pelotas/RS

Prefeitura municipal de Herval/RS

CNPJ:88.080.379/0001-38

ORÇAMENTO

Aquisição serviço de locação de caminhão pipa para transporte de água potável;

- 01 Caminhão pipa M. Benz placa IOH8743
- Capacidade 10.000 lts
- Motorista por conta da contratante
- Combustível por conta da contratante
- Manutenção por conta da contratada
- Quilometragem livre

Preço fechado por 30 dias R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Pelotas/RS 28de dezembro de 2022,



ADELQUI SCHERER- ME
CNPJ- 93.352.250/0001-71

93.352.250/0001-71
ADELQUI SCHERER - ME
AV. FERNANDA OSÓRIO, 1428
TRÊS VENDAS - CEP 96060-000
PELOTAS - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO

Contratação de 01 caminhão pipa para a prestação de serviços de entrega de água potável

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 1- Contratação emergencial de serviço de locação de caminhão pipa, para transporte de água potável para o Município de Herval, com capacidade de 10.000 litros, com quilometragem indeterminada, tendo como uso em todo o Município, não havendo quilometragem estabelecida para o uso, combustível e motorista por conta da contratante, manutenção por conta da contratada, ficando essa na obrigação de fornecer o caminhão em perfeitas condições de uso, sem qualquer falha e danos mecânicos, sendo totalmente responsável para futuros danos que vier acontecer de tal natureza, pelo prazo de 30(trinta) dias.

3 – JUSTIFICATIVA

O município decretou estado de emergência (dec.. Nº 370/2022), por estiagem, sendo necessário a contratação emergencial para realizar entrega de água potável no interior do município de Herval, nas regiões afetadas.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Fonte de Recurso: Livre

5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 1- Os serviços devem ser realizados de acordo com o exigido no Termo de Referência no Interior do município de Herval.

6 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 1- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

- 1- Art. 75 – inciso VIII - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2-

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 30 dias, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.

09- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 12.000,00**

10 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

- 1- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídica (CNPJ);
- 2- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3- A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5- A regularidade perante a justiça do trabalho;
- 6- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Valmir Oliveira Miliorança

DATA: 28/12/2022.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Rosilene Rodrigues da Silva
Coord. Depto. Inspeção Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.352.250/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/1990
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADELQUI SCHERER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV FERNANDO OSORIO	NÚMERO 1428	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 96.055-000	BAIRRO/DISTRITO TRES VENDAS	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (53) 3273-1129
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL .

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2022 às 10:25:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: ADELQUI SCHERER ME
CPF/CNPJ Nº: 93.352.250/0001-71
Inscrição Municipal Nº: 592502
Requerimento Nº: 49528/2022

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, e certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais.

Emissão: 28/12/2022

Validade: 28/03/2023

Por 2 pessoas: VALMIR DE O. DE MOURA e ROSILENE RODRIGUES DA SILVA
CPF: 044E-6DEB-1942-879F e informo o código 044E-6DEB-1942-879F
para a validação das assinaturas, acessar <https://serviço.ipe.gov.br/validacao/044E-6DEB-1942-879F>

A validação desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, através do endereço <https://ipe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" > "Validar Documento" informando o código acima.

Autenticação: 9A35.90FE.DA05.F6C7.4429.8F31.722F.AF81





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ADELQUI SCHERER**

CNPJ base: **93.352.250/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito da Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos e pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) e procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/2/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº **22425053**
Autenticação **32491836**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ADELQUI SCHERER**
CNPJ: **93.352.250/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:17:49 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2023.

Código de controle da certidão: **04EA.3E09.42FB.923E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOFEP JUDECIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADELQUI SCHERER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 93.352.250/0001-71

Certidão nº: 46870978/2022

Expedição: 28/12/2022, às 10:33:45

Validade: 26/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADELQUI SCHERER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **93.352.250/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 683-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Tribunal do Trabalho.

No caso de pessoas jurídicas, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93.352.250/0001-71

Razão Social: ADELQUI SCHERER ME

Endereço: AV FERNANDO OSORIO 1438 / TRES VENDAS / PELOTAS / RS / 96065-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121000571183646225

Informação obtida em 28/12/2022 10:33:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 044E-6DEB-1942-879F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALMIR DE O. DE MILIORANCA (CPF 749.XXX.XXX-72) em 28/12/2022 14:45:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSILENE RODRIGUES DA SILVA (CPF 574.XXX.XXX-34) em 28/12/2022 15:03:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/044E-6DEB-1942-879F>